

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****Ref. Pregão Presencial nº 071/2019**

Prezado Senhor,

Em atenção ao e-mail de 10 de julho de 2019 às 18h24min, que informam dúvidas sobre condições do Pregão Presencial supramencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos a responder:

**Pergunta 1:** “Cooperativas de Trabalho podem participar deste certame junto a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, visto que o Edital não proíbe a participação das mesmas ??” (transcrito conforme recebido).

**Reposta:** Não, a participação de Cooperativas de Trabalho em pregões de intermediação de mão de obra é vedada conforme art. 5 da Lei 12.690/2012, o qual diz o seguinte:

Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

Conforme art. 10 da IN nº 05/2017 da AGU, que diz:

*Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:*

*I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e*

*II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.*

E ainda por analogia e atenção ao acordo entre MPT e AGU que impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativa de mão de obra:

*Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:*

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;

## Setor de Licitações .

Rua Maringá, 444 - Centro, CEP: 78.850-000- Primavera do Leste/MT.

Tel.: (66) 3498-3333. Ramal 215.

E-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

- g) – *Serviços de telefonia;*
- h) – *Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;*
- i) – *Serviços de secretariado e secretariado executivo;*
- j) – *Serviços de auxiliar de escritório;*
- k) – *Serviços de auxiliar administrativo;*
- l) – *Serviços de office boy (contínuo);*
- m) – *Serviços de digitação;*
- n) – *Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;*
- o) – *Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;*
- p) – *Serviços de ascensorista;*
- q) – *Serviços de enfermagem; e*
- r) – *Serviços de agentes comunitários de saúde.*

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Sendo assim acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

**\*Cristian dos Santos Perius  
Pregoeiro**

\*Original assinado nos autos do processo